

+PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
RESOLUÇÃO PPGENF Nº 01/2020

Normatiza os exames e bancas de qualificação e defesa do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde/MPEAPS

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, considerando o que dispõe a Resolução nº. 37/2019 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, **RESOLVE:**

APROVAR critérios e procedimentos para os Exames e bancas de Qualificação do mestrado profissional de enfermagem na atenção primária à saúde/MPEAPS.

I - Da solicitação de agendamento do Exame de Qualificação

Art. 1º A solicitação de agendamento do exame de qualificação será realizada pelo orientador por meio de formulário próprio endereçado ao Colegiado do PPGEnf com a ciência do orientando, em até 45 dias antes da data da qualificação (Anexo A).

Art. 2º O discente deverá realizar o Exame de Qualificação após a integralização de no mínimo 18 créditos (disciplinas e tópicos especiais) exigidos pelo curso de Mestrado Profissional de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, observando os seguintes requisitos:

§1º Comprovação da aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês).

§2º Para alunos estrangeiros, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 3º Os membros da Banca examinadora deverão receber uma cópia do Trabalho de Conclusão do Curso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de qualificação.

II – Da composição da banca do Exame de Qualificação

Art. 4º A banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador e deve ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo um destes, membro externo à UDESC, e um docente do PPGEnf.

§1º Além dos membros titulares, deverá ser indicado um suplente para compor a banca.

§2º O Colegiado do PPGEnf deve homologar a composição da banca examinadora da qualificação do projeto do discente.

Art. 5º Na falta ou impedimento do orientador, o Coordenador do Programa designará substituto para presidir a Banca Examinadora.

III – Do Exame de Qualificação

Art. 6º O Exame de Qualificação (obrigatório) dos discentes do PPGEnf será realizado até o final do 2º semestre letivo do curso.

Art. 7º A defesa de Qualificação da Dissertação será oral, com o tempo previsto de 30 minutos de apresentação do discente e 10 (dez) minutos de arguição para cada membro da banca sobre os pontos básicos do projeto, tendo o discente tempo igual para resposta.

§1º Imediatamente após o encerramento da arguição do exame de Qualificação cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta por meio de uma Ata considerando o candidato: aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado, não havendo a atribuição de conceito (Anexo B)

§2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§3º A Ata dos Trabalhos da Banca Examinadora deverá ser assinada por todos os membros e pelo discente.

§4º No caso de reprovação, o discente poderá requerer um segundo exame de qualificação, dentro das condições de prazo de conclusão do respectivo curso, apresentando a nova data com a mesma banca examinadora, com a anuência do orientador.

§ 5º Caso a banca não seja realizada na data agendada, um novo documento de solicitação de qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGEnf conforme Art.1º e 2º desta resolução.

§ 6º O discente que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGENF.

IV - Da solicitação de agendamento do Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 8º A solicitação de agendamento do exame de defesa será realizada pelo orientador por meio de formulário próprio endereçado ao Colegiado do PPGEnf com a ciência do orientando, em até 45 dias antes da data da qualificação (Anexo C)

Art. 9º O discente deverá realizar o Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão após a integralização de no mínimo 18 créditos (disciplinas e tópicos especiais) exigidos pelo curso de MPEAPS, observando os seguintes requisitos:

§1º Comprovação de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês).

§2º Para alunos estrangeiros, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 10º Os membros da Banca examinadora deverão receber uma cópia do Trabalho de Conclusão do Curso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa do trabalho de conclusão.

V – Da composição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 11º A banca examinadora será presidida pelo orientador e deve ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo um destes, membro externo à UDESC, um docente do PPGEnf.

§1º O membro da banca que participará da defesa por vídeo conferência, deverá encaminhar o parecer para ser anexado a Ata da defesa

§2º Além dos membros titulares, deverá ser indicado um suplente para compor a banca.

§3º O Colegiado do PPGEnf deverá homologar a composição da banca examinadora da defesa do TCC.

§ 4º Caso os membros da banca participem via digital, devem enviar parecer assinado e assinar a Ata final em até 48h após a realização da banca

Art. 12º Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, o Coordenador do Programa designará substituto para presidir a Banca Examinadora.

VI - Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 13º - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, devendo estar no formato de Relatório Técnico, com um ou mais Artigos Científicos compondo os resultados. (Anexo D)

Art. 14º O Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido deverá apresentar entre seus resultados uma produção técnica ou tecnológica, de acordo com as recomendações da coordenação de área da enfermagem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

VI – Do Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 15º O Exame de Defesa (obrigatório) dos discentes será realizado até o final do 4º semestre letivo do curso.

Art. 16º O discente para ter direito à Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso deverá ter:

- I – Cursado o mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas, podendo ter média mínima C em alguma(s) dela(s), desde que seja garantida média B no total das disciplinas;
- II – Comprovado proficiência em língua estrangeira.

Art. 17º A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá em sessão pública, deverá ter duração máxima de 03 (três) horas, sendo 50 (cinquenta) minutos no máximo, designados ao discente para a sua exposição, e no máximo, 15 (quinze) minutos para cada membro da banca arguir o discente sobre os pontos básicos do trabalho, tendo o discente tempo igual para resposta.

Art. 18º Imediatamente após o encerramento da arguição do Trabalho de Conclusão de Curso cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta por meio de uma Ata considerando o candidato: aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado. (Anexo E),

§1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§2º A Ata do Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser assinada por todos os membros e pelo (a) discente (a).

Art. 19º O discente que obtiver conceito Reprovado no Exame de Defesa poderá se submeter a uma nova e última oportunidade, se realizadas as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Defesa e desde que não ultrapasse o período letivo do curso.

Parágrafo Único: O discente que for reprovado pela segunda vez no exame de defesa será desligado do PPGENF.

Art. 20º Após a defesa, o discente deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do CEO, em um prazo máximo de 60 dias: duas cópias impressas da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso; duas cópias digitais; cópia de registro de marcas ou patente, cópia de um artigo científico relacionado ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado do comprovante de submissão em revista científica na área de Enfermagem e Qualis mínimo B2, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEnf.

Art.22º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, 27 de março de 2020.

Denise Antunes de Azambuja Zocche
Coordenadora do PPGEnf
Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária a Saúde